



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 773/2022 - PMC/SMG

Cajamar/SP, 28 de junho de 2022.

Referente: Indicação nº 430/2022
8ª Sessão

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO
1808/2022

DATA / HORA
01/07/2022 11:37:41

USUÁRIO
diná

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção a **Indicação nº 430/2022**, de autoria do Nobre Vereador Jefferson Rodrigo Oliveira Silva, encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social, por meio de seu **Memorando SMSDS nº 327/2022-sk**, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
SAULO ANDERSON RODRIGUES
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP/



Prefeitura do Município de Cajamar

Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social

Cajamar, 22 de junho de 2022.

Memorando SMSDS nº 327/2022-sk

À
DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO/SMG.

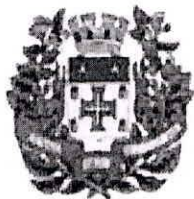
Assunto: Policiamento Contra Flanelinhas.
Referente: MEMORANDO Nº1.375/2022-DTL-SMG

Prezados Senhores,

Vimos por meio deste, informar a Vossa Senhoria, com referência a Indicação nº430/2022 do Vereador Jeferson Rodrigo Oliveira Silva, onde o mesmo vem solicitar a possibilidade de Intensificar Policiamento com vista aos vulgos flanelinhas.

Diante da referida informação e as alegações na Indicação do Nobre Vereador, iremos determinar que o Cmt. Da Guarda Civil Municipal efetue Policiamento Ostensivo e Operações Diárias, com abordagem de pessoas nestas situações, que estejam de alguma forma incorrendo nos possíveis crimes previstos no Código Penal, como: extorsão (art. 158), constrangimento ilegal (art.146) e, se for caso, ameaça (art.147), obviamente as vítimas devem registrar a referida ocorrência, para que configure o Delito, se não há vítima, não há crime.

Ressaltamos também que o exercício da profissão de guardador e lavador autônomo de veículos automotores, em todo o território nacional, e regulamentada por Lei nº6.242/75 e regulamentada pelo Decreto Federal nº79.797/77, contudo, para o caso que ocorra da infração do Art. 47, da Lei nº3.688/41 das Contravenções Penais, pelo simples fato do Flanelinha não



Prefeitura do Município de Cajamar

Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social

possuir Registro na Delegacia Regional do Trabalho, já configura, por si só, a contravenção penal, não havendo necessidade de comparecimento de vítimas.

Tendo em vista que a solicitação do nobre vereador e de muita importância para toda a população, já estamos intensificando o Policiamento Ostensivo, para atender a referida Indicação

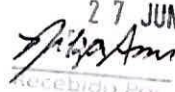
Aproveito o ensejo para externar os mais sinceros votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


SIDNEY KED
Assessor Técnico


EDMILSON JOSÉ PADOVANI
Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social

SK.

DEPARTAMENTO TÉCNICO
LEGISLATIVO
Recb. em
27 JUN 2022

Recebido Por 15.25
Horas



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 430 / 2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

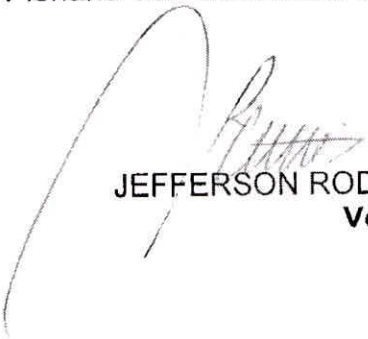
Indico ao Exmo. Prefeito Municipal Sr. Danilo Barbosa Machado, para que seja feito estudo junto a Secretaria competente da municipalidade, sobre a possibilidade providenciar fiscalização intensiva voltada a impedir que os guardadores de carro, os chamados flanelinhas, façam cobrança indevida e abusiva nos logradouros e vias públicas no nosso município.

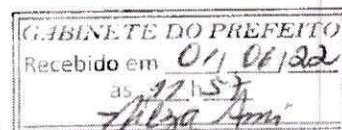
JUSTIFICATIVA

Justifico a presente indicação, tendo em vista a intimidação e transtorno que esse ato causa aos condutores, visto que essas pessoas se apropriam do espaço público, sem qualquer autorização dos órgãos municipais responsáveis.

Diante do exposto, aguardamos confiantes de que providencias serão tomadas.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 25 de abril de 2.022.


JEFFERSON RODRIGO OLIVEIRA SILVA
Vereador



CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
1039/2022

DATA / HORA
03/05/2022 13:33:36

